



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.251, DE 02 DE JUNHO DE 2020

*Considera Ponto Facultativo nas Repartições
Públicas Municipais.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua proteção e recuperação, conforme o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Mangaratiba;

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

DECRETA:

Art. 1.º Fica antecipado o Ponto Facultativo de 28 de outubro de 2020, referente ao Dia do Servidor Público, para 09 de junho de 2020.

Art. 2.º Fica considerado facultativo, nas Repartições Públicas Municipais, o ponto dos Servidores, nos seguintes dias de junho de 2020:

- 08 (segunda-feira) que antecede o Ponto Facultativo ao Dia do Servidor Público;
- 10 (quarta-feira) que antecede o feriado de *Corpus Christi*;
- 12 (sexta-feira) posterior ao feriado de *Corpus Christi*.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 3.º Excetuam-se os órgãos considerados como de serviços essenciais, tais como: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Defesa Civil; Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, Secretaria Municipal de Ordem Pública; Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte; Secretaria Municipal de Fazenda (Fiscalização); e Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Mangaratiba, 02 de junho de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito